



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.331/2023

FIXA MEDIDAS PARA EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o presente exercício orçamentário se apresenta como o terceiro ano do mandato desta Gestão 2021-2024;

CONSIDERANDO que restrições técnicas para adequar fatos imprevistos na Lei Orçamentária de 2023, tem impactado o orçamento vigente;

CONSIDERANDO que após análises preliminares do comportamento orçamentário em cada fonte de recurso e despesa prevista, vislumbra-se um descompasso importante;

CONSIDERANDO a descentralização da gestão pública municipal indicada na organização administrativa deste Poder Executivo, Lei Complementar nº 148/2022;

CONSIDERANDO que diante do descompasso verificado há necessidade de se convergir ações que poderiam ser adotadas de maneira isoladas em coletivas, envolvendo todas as Unidades Gestoras;

CONSIDERANDO que os Princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado e da Indisponibilidade

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.331/2023

do Interesse Público, são de observância obrigatória;

CONSIDERANDO que se medidas não forem tomadas em caráter preliminar e emergencial haverá insegurança e incerteza no fechamento das contas públicas para o exercício vigente, impondo restrições já no último trimestre deste ano;

CONSIDERANDO o necessário respeito aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, inciso VI da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fixa como emergenciais e de cunho obrigatório, as medidas tratadas neste decreto, sobrepondo quaisquer outras ações que não sejam impostas expressamente por lei e pela Constituição Federal, vinculando todas as Unidades Gestoras deste Município que deverão envidar todos os esforços para sua observância.

Parágrafo único: como elemento de preservação obrigatória, a folha de pagamento deverá ser priorizada em detrimento de todos os demais programas e atividades que eventualmente necessitem de garantia orçamentária.

Art. 2º. Ratifica o inteiro teor do decreto 15.243/2023, que instituiu a Comissão Especial para Elaboração de Plano de Ação visando o equilíbrio das Contas Públicas, ampliando seu campo de atuação para além do plano de ação mencionado, devendo também

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.331/2023

acompanhar as medidas aqui impostas, juntamente com cada Unidade Gestora.

Art. 3º. As medidas urgentes dispostas neste decreto vigorarão durante o próximo semestre, ou seja, de julho a dezembro deste ano, podendo perdurar por mais tempo, mediante provocação formal e fundamentada da Comissão mencionada no artigo anterior.

Art. 4º. São classificadas como medidas urgentes:

- I. Suspensão de 30% (trinta por cento) de todos os contratos vigentes, celebrados pelas Unidades Gestoras;
- II. Redução, mediante aditivo de decréscimo dos contratos de prestação continuada, ou seja, pagos mensalmente nos mesmos valores, tais como locação, no percentual mínimo de 15% (quinze por cento), bem como a implementação das reduções provocadas pela queda no IGP-M;
- III. Fixação de cota máxima de abastecimento dos veículos utilizados pelas Unidades Gestoras;
- IV. Suspender todos os processos que imponham despesas não previstas inicialmente na Lei Orçamentária, ficando autorizada que referida suspensão seja aplicada diretamente pelo órgão que se encontrar com o processo administrativo em sua posse;
- V. Não serão autorizadas despesas que disponham sobre:
 - a. participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, assim como o pagamento de diárias;
 - b. pagamento de horas extras, férias em pecúnia, verbas referente períodos retroativos;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.331/2023

- c. novos contratos, ordens de serviço ou fornecimento, bem como aditivos, que forem custeados com recursos próprios, ou tiverem fonte de recursos passíveis de serem utilizadas para pagamento de pessoal;
 - d. custeio ou contratação de serviços de buffet, coffee break, locação de espaço;
- VI.** Redução em 30% das despesas com água, energia e telefone.

§1º. Em caso de a Unidade Gestora verificar a impossibilidade de redução dos contratos, deverá ser verificada a possibilidade de rescisão contratual embasada no artigo 78, inciso XII da Lei 8.666/93, com a busca de outro imóvel ou serviço que apresente valor menor do que o contratado.

§2º. Como medida tendente ao alcance do proposto no inciso III do artigo 4º, deverá ser implementada a centralização do controle de combustível que será responsável em acompanhar e implementar medidas para redução do consumo de combustível.

§3º. Não se submeterá a vedação estabelecida na alínea "a", inciso V do artigo 4º, a participação do servidor em cursos, congressos, seminários e outros eventos que não dependam de pagamento de inscrição ou qualquer outra despesa.

§4º. A verba denominada "diárias" indicada na alínea "a", inciso V do artigo 4º, poderá ser autorizada apenas se devidamente justificada pelo servidor, com o aceite expresso do Secretário da Pasta.

Art. 5º. O acompanhamento do cumprimento das medidas impostas por este decreto será realizado pela Comissão Especial indicada no artigo 2º, através de relatórios encaminhados pela Contadoria Geral, que ficará autorizada a remeter todos os processos que geram despesas e estejam em desconformidade com este Decreto ao Colegiado indicado alhures, para análise e manifestação sobre a continuidade ou não.

Art. 6º. Os Secretários/Gestores municipais que entenderem que não alcançarão as metas estabelecidas neste decreto,

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.331/2023

deverão apresentar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do conhecimento deste Decreto, medidas compensatórias, visando o alcance do objetivo proposto neste ato, que é o equilíbrio orçamentário do Poder Executivo como um todo.

Art. 7º. Durante a vigência das medidas urgentes, não serão autorizadas renovações contratuais, salvo para serviços contínuos e essenciais, ficando determinado aos Gestores que não tenham contratos dessa natureza, que realizem o planejamento para retomada dos serviços ou fornecimento, para o próximo exercício financeiro.

Art. 8º. Aos Gestores responsáveis por Almojarifado, especialmente, Saúde, Educação e Administração Geral, fica determinada a realização de inventário atualizado, salvo se a atualização tenha sido realizada ao longo deste ano de 2023, de todos os bens atualmente existentes nos referidos setores, com prazo de conclusão de até 15 (quinze) dias e apresentação deste à Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 15.243/2023.

Art. 9º. Os Secretários/Gestores deverão apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência deste Decreto, o quantitativo real de servidores a eles subordinados, com o local de lotação que possa ser comprovado por meio de visita *in loco*.

Art. 10. Fica determinado que durante o período indicado no artigo 3º deste Decreto, o funcionamento de todos os setores que prestam serviços administrativos será em horário reduzido, ou seja, de 12h às 18h, como medida para redução de gastos correntes, principalmente o Centro Administrativo e a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Ficam excetuadas as atividades essenciais devidamente reconhecidas, em regime de plantão e as unidades escolares.

Art. 11. Fica estabelecido que deverá ser realizado um cadastramento de todos os servidores deste Município, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que durará no máximo 60 (sessenta) dias, com início previsto para no máximo 01 de agosto de 2023, podendo ser antecipado.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.331/2023

§1º O mencionado recadastramento deverá abranger documentos que comprovem estar o servidor em atividade, local de trabalho, capacitação (titulação para progressão de carreira) e outros que a Secretaria entender necessários para adequado controle da despesa de pessoal.

§2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, elaborar formulário detalhado das informações que o servidor deverá apresentar para que o recadastramento seja efetivado, no prazo de até 15 (quinze) dias, a ser apresentado e validado pela Comissão Especial mencionada neste decreto.

Art. 12. Fica alterado o fluxo da tramitação dos processos que envolvam novas despesas, prorrogações de contratos vigentes, aditivos de valor, reajustes e reequilíbrios, onde referidos pedidos deverão ser encaminhados de forma antecipada e organizada à Comissão de que trata o artigo 2º deste Decreto, que avaliará se tais processos poderão prosseguir, tendo em vista as limitações orçamentárias vigentes.

Art. 13. Os editais de processo seletivo para contratações temporárias, deverão ser analisados pela Comissão Especial, em relação quanto ao quantitativo e vencimento a ser indicado pelo Gestor, que não poderá exceder aos gastos previamente indicados na Lei Orçamentária Anual para este exercício financeiro, devidamente atualizada.

Art. 14. Fica determinado contingenciamento no orçamento das Unidades Gestoras, restringindo e desautorizando qualquer remanejamento ou anulação que não seja para garantir o pagamento da folha de pessoal mensal (incluído os encargos), salvo se o Gestor apresentar nova fonte de recursos, formalmente, que fará frente a despesa.

Parágrafo único: Caso o Gestor ainda assim autorize a prestação dos serviços ou fornecimento de produtos que não estejam devidamente dentro do planejamento orçamentário, fica autorizada a adoção de medidas cabíveis em desfavor do mencionado Gestor Público.

Art. 15. Somente poderá relativizar quaisquer das medidas dispostas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, quando da análise do mérito administrativo, por conveniência ou oportunidade.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.331/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 04(quatro) dias do mês de julho (07) do ano de
dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal